



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 218/2025 ANO XVI

Divulgação: terça-feira, 25 de novembro de 2025

Publicação: quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO DE DECISÃO

Referência: Processo SEI n. 25.0.00000014-3
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
PROCESSO DE COMPRA SIAD nº 117/2025

NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., confirmando a decisão da Pregoeira, mantendo-se como vencedora do certame a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA., pelo valor total de R\$ 64.720,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2025
PREGÃO Nº 21/2025 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 21/2025, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 17/2025, objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de subscrição da ferramenta Jira Software Cloud Premium e do plug-in Git Integration for Jira, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo também a contratação de serviços de consultoria, sob demanda, e de treinamento para usuários e administradores, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, adjudico e homologo o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único:

Vencedor: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA- CNPJ 21.748.841/0001-51, com proposta no valor total de R\$ 64.720,00 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais).

PORTARIA N. 1.745, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.6, alínea "a", do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria n. 1.739, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe de 23/10/2025, dos candidatos a seguir relacionados, em virtude de não terem tomado posse no prazo legal.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Analista Judiciário / Analista Judiciário / C
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P18 / PJ-42
NOME: Thais Maia Silva
CLASSIFICAÇÃO DE NEGRO: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Analista Judiciário / Analista de Tecnologia da Informação / C
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P22 / PJ-42
NOME: Arthur Henrique Alvim
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.746, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.6, alínea "a", do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o ato de exoneração publicado no DJMe de 14/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas, conforme homologação divulgada no DJMe de 15/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções dos cargos a seguir indicados, por suas especialidades, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei nº 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Analista Judiciário / Analista Judiciário / C
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P18 / PJ-42
NOME: Thamiris Melo Vasconcelos
CLASSIFICAÇÃO DE NEGRO: 2

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Analista Judiciário / Analista de Tecnologia da Informação / C
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P22 / PJ-42
NOME: João Paulo Coelho Furtado
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 8

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P45 / PJ-28
NOME: Rosângela Queiroz de Mello
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde à servidora Anny Margareth Pereira Lucas, Oficial Judiciária, JME 0398-0, 05 (cinco) dias, a partir de 10/11/2025.

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Camila Rafaela Berg de Oliveira, Oficial Judiciária, JME 0982-6, 02 (dois) dias úteis, a partir de 18/11/2025.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****AGRAVO INTERNO**

Processo n. 2000197-26.2025.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Gustavo Deivid Paiva Mattedi

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM *HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, POSSIBILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS E FATO NOVO – INSUFICIÊNCIA DOS ARGUMENTOS – VIA INADEQUADA PARA DILAÇÃO PROBATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O *habeas corpus*, embora de cognição célere, exige alegações com fundamento jurídico idôneo e pertinência direta com a prisão questionada, não se prestando ao exame de matérias complexas ou dependentes de dilação probatória.

- A aferição do excesso de prazo deve observar critérios de razoabilidade e as peculiaridades do caso concreto, não se podendo adotar contagem meramente aritmética.

- A prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada na gravidade concreta dos fatos e na necessidade de resguardar a ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP).

- O alegado fato novo, consistente em depoimento da vítima, demanda dilação probatória incompatível com a via estreita do *habeas corpus*.

- Agravo interno a que se nega provimento.

ATENÇÃO: essa publicação é apenas de caráter informativo